

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-860-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento e as múltiplas formas de opressão tem vitimado um conjunto de vidas, especialmente mulheres e população LGBTQI+. Cabe ao direito e ao campo do conhecimento jurídico interdisciplinar refletir sobre o seu papel, seja como agente de reprodução destas violências ou como espaço de construção de uma nova lógica de justiça social e de respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito surge como um potente espaço de interlocução e de diálogo para a academia, as práticas extensionistas e de ensino, a fim de (re)pensar a produção de um conhecimento centrado no respeito às variadas categorias e diferenças que correspondem nossas existências.

As temáticas apresentadas ao longo destes últimos três (03) anos, desde que o GT foi criado, são diversificadas. No encontro em Belém do Pará não foi diferente. Pela listagem que se vê abaixo, percebe-se estudos sobre: teorias de gênero; violência de gênero e feminismos; direitos humanos e população LGBTQI+; pessoas e corpos Trans e suas vulnerabilidades; direitos sexuais e reprodutivos; decolonialidades, gênero e raça; violência obstétrica, parto e gravidez, dentre tantos outros.

Esperamos que a leitura destas excelentes investigações possam reverberar em vários locais de discussão e que, a partir deles, possamos ampliar e tecer novas redes de resistência epistemológica.

Trabalhos apresentados e respectivas(os) autoras(es):

A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO) POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER” de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A EPISIOTOMIA E OS DIRETITOS DE REPRODUÇÃO DA MULHER de Carolina Orbage de Britto Taquary

A INFLUÊNCIA DO NEOCONSERVADORISMO NOS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL de Paulo Roberto de Souza Junior

A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.de Marina Maria Bandeira De Oliveira e Juliana Kryssia Lopes Maia

A VÍTIMA É SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO CRIMINAL? De Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Saada Zouhair Daou

AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO de Natalia de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS de Regis Fernando Freitas da Silva e Paula Pinhal de Carlos

DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO deJúlia Monfardini Menuci

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER: MEDICALIZAÇÃO DO PARTO A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE CESARIANAS de Maiane Cibele de Mesquita Serra e Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha

ÉTICA E MORAL DA SEXUALIDADE HUMANA NO DIREITO: UM BREVE DISCURSO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA de Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e Jorge Luiz Oliveira dos Santos

IDENTIDADE E DIFERENÇA SOB A PERSPECTIVA DOS CORPOS TRANS: POSSIBILIDADES PARA UMA SOCIEDADE PLURAL de Noli Bernardo Hahn e Lucimary Leiria Fraga

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: PROIBIÇÃO DE GAYS DOAREM DE SANGUE, A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 64, INCISO IV DA PORTARIA 158/2016 E RESOLUÇÃO 34 DA ANVISA de Fabrício Veiga Costa

O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO:
TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES Flávia Haydeé Almeida Lopes e
Lucas Morgado dos Santos

O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA
PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA
SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL de Léa Carta da Silva

O LGBT E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: A ORIGEM DA
PROTEÇÃO INTERNACIONAL E O DESDOBRAMENTO NO ORDENAMENTO
INTERNO SOB O VIÉS DISCRIMINATÓRIO de Jurandir Pereira da Silva Filho

O RECONHECIMENTO DO TERCEIRO GÊNERO: UMA RELEITURA DO PRINCÍPIO
DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO DIREITO
DA PERSONALIDADE de Valéria Silva Galdino Cardin e Jamille Bernardes da Silveira dos
Santos

PODER, SEXUALIDADE E MASCULINIDADE: VIOLAÇÕES AO DIREITO À VISITA
ÍNTIMA DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA FASE /RS de Jair
Silveira Cordeiro e Quérila Sosin

PODER, VERDADE E DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO PAUTADO EM
CATEGORIAS SEXUAIS, SOB A LUZ DE PIERRE BOURDIEU E MICHEL
FOUCAULT de Thiago Augusto Galeão de Azevedo

RACISMO E SEXISMO: UMA LEITURA PÓS-COLONIAL DOS MARCADORES
SOCIAIS DA DIFERENÇA DE RAÇA E GÊNERO de Marjorie Evelyn Maranhão Silva

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO LÓCUS DE FALA PARA O DISCURSO DE
EMPODERAMENTO FEMININO de Jessica Santos Malcher Gillet

TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL: VIDAS DESCARTÁVEIS de Paula Franciele da Silva
e Carmen Hein de Campos

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMENTÁRIOS SOBRE O POSICIONAMENTO OFICIAL
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DO TERMO de Iris Rabelo Nunes e Roberto
da Freiria Estevão

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA
JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS de
Victória Medeiros de Rezende e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Coordenadores(as):

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães - FACI / WYDEN

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS

ANTI-PREGNANCY CLAUSE ON SPORTS LABOR CONTRACTS

Regis Fernando Freitas da Silva
Paula Pinhal de Carlos

Resumo

O artigo parte da conexão entre maternidade e gênero e da concepção de ambos como construções sociais para analisar o caso específico das cláusulas antigravidade nos contratos de trabalho desportivos. Revisa-se portanto o momento da criação de um ideal materno e a forma com que a maternidade é concebida hoje, para, a seguir verificar que as mulheres acabam por se sujeitar as decisões das entidades de pratica desportiva, desta forma deixando de lado sua autonomia para poder desempenhar sua atividade profissional desportiva. Porém, denota-se que há forte influência externa dessas entidades, em detrimento da vontade das mulheres atletas.

Palavras-chave: Gênero, Maternidade, Cláusula antigravidade, Contratos de trabalho, Esporte

Abstract/Resumen/Résumé

The article starts from the connection between motherhood and gender and the conception of both as social constructions to analyze the specific case of anti-pregnancy clauses in sports employment contracts. Therefore, the moment of the creation of a maternal ideal and the way in which motherhood is conceived today is reviewed, in order to verify later that women end up subjecting the decisions of sports entities, thus leaving aside their autonomy. to be able to perform their professional sports. However, it is noted that there is strong external influence of these entities, to the detriment of the will of athletes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Genre, Maternity, Anti-pregnancy clause, Employment contracts, Sport

1 Introdução

O presente artigo busca analisar a presença de cláusula antigravidéz nos contratos de trabalho desportivos. Parte-se da conexão entre maternidade e gênero, compreendendo-se ambos como construções sociais. A partir dessa análise, é possível compreender que essa cláusula atinge apenas mulheres não apenas porque a gestação se dá nos corpos femininos, mas porque estão presentes na nossa sociedade a concepção de que a gestação traz limitações que influenciam a prática desportiva e também a concepção de que os cuidados com os filhos devem ser de responsabilidade sobretudo das mulheres, impondo dificuldades às suas carreiras de forma muito diversa das impostas aos homens. Ainda, observa-se que a norma desportiva é voltada para os homens, mesmo nos contratos de trabalho desportivos, uma vez que ainda que seja um contrato específico, não contempla as mulheres no tocante a maternidade. Também, muito dessa exclusão das mulheres se dá pela recente inclusão das atletas no esporte de alto rendimento. Desta forma, na introdução das mulheres é percebido que a norma é voltada para os homens, que de modo geral sempre tiveram no esporte uma área de domínio e exclusividade, porém com a participação e luta das mulheres para ocupar esse espaço, abre-se espaço para o debate no intuito de também inserir as mulheres na norma desportiva.

2 Maternidade enquanto construção social

Em primeiro lugar, cabe tratar da conexão entre gênero e maternidade. Isso é importante, pois a cláusula antigravidéz atinge apenas mulheres e isso não está relacionado apenas ao fato de que a gestação se dá nos seus corpos, mas sobretudo pela significação dada à maternidade, a qual é construída socialmente assim como o gênero. Logo, é devido ao fato de que se concebe, em nossa sociedade, que a gestação traz limitações que podem influenciar a prática desportiva e também porque se concebe o cuidado com os filhos como algo destinado sobretudo às mulheres que são elas as principais responsáveis pelo cuidado com os filhos. Por fim, será trazida a conceituação dos direitos reprodutivos, direitos estes violados pelas cláusulas antigravidéz presentes nos contratos de trabalho desportivos.

No que se refere ao conceito de gênero, na chamada *segunda onda* do movimento feminista, verificada na década de 1960, este se volta, além das

preocupações sociais e políticas, para as construções teóricas. É no âmbito do debate entre estudiosas e militantes com seus críticos que é engendrado e problematizado o conceito de gênero. É nesse contexto que surgem os *estudos da mulher*, a partir do momento em que militantes feministas participantes do mundo acadêmico trazem para o interior das universidades e escolas as questões que as mobilizavam (LOURO, 1997, p. 15 e 16). A construção de uma teoria feminista vem a ocorrer posteriormente, na década de 1970, no meio acadêmico e nos movimentos sociais.

Para contrapor o argumento da distinção biológica entre mulheres e homens como fundamentadora das desigualdades, faz-se necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas a forma com que elas são representadas ou valorizadas que constrói o feminino e o masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Esse debate constitui-se através de uma nova linguagem, na qual gênero é um conceito fundamental (LOURO, 1997, p. 21).

Este trabalho toma como base o conceito de gênero de Scott. Para a autora (GROSSI *et al.*, 1998), o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos. A autora fundamenta o gênero em quatro elementos: os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas; os conceitos normativos que põem em evidência as interpretações do sentido dos símbolos, que se esforçam para limitar e conter suas possibilidades metafóricas; a noção de política e a referência às instituições e à organização social e a identidade subjetiva. O gênero é, ainda, uma primeira maneira de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1990).

Percebe-se, portanto, que, por meio do conceito de gênero, busca-se dissociar aquilo que é naturalmente dado do que é culturalmente construído. Dessa forma, é a partir de uma perspectiva de gênero que seria possível compreender o papel social destinado às mulheres em nossa época e em nossa cultura, indo além do determinismo biológico. Logo, após essa introdução, pode-se passar à análise específica da maternidade e da sua pertença à constituição do gênero feminino.

Tratando-se de direitos sexuais e reprodutivos e de mulheres, e partindo-se de uma perspectiva de gênero, não se poderia deixar de considerar a questão da maternidade, já que esse processo é tido como uma das constituintes do gênero feminino. Enquanto processo biológico que, até o presente momento, é exclusivo das mulheres, é representado como um *locus* de domínio da natureza, o que poderia engendrar sua significação como o centro da vida das mulheres, os sacrifícios por que

elas deveriam passar em prol do exercício desse *destino*, bem como denotar a idéia de aborto como uma negação de todo o exposto e, conseqüentemente, do papel social de gênero atribuído às mulheres.

Em primeiro lugar, cabe traduzir aqui a ideologia segundo a qual a maternidade, com suas alegrias e seus sacrifícios, centralizaria a vida feminina. “Em vez de instinto, não seria melhor falar de uma fabulosa pressão social para que a mulher só possa se realizar na maternidade?” (BADINTER, 1985, p. 355). Disso decorreriam todos os cuidados que a mulher deveria ter durante a gestação, assim como toda a doação necessária aos filhos após o seu nascimento. Cabe também mencionar a restrição ao domínio privado ou, o que ocorre a partir do século XIX, como uma forma de inserção no âmbito público, por meio da compreensão de que a maternidade não é algo circunscrito à mulher, mas de interesse estatal. A reprodução do discurso da maternidade como característica central da vida das mulheres foi identificada, ainda, “como a fonte de inúmeras dificuldades que as mulheres tiveram de enfrentar para desenvolver suas várias capacidades como pessoas e ter condições de exercer uma ampla gama de direitos humanos reconhecidos independentemente do sexo dos indivíduos” (PEREA, 2003, p. 365). “Em vez de instinto, não seria melhor falar de uma fabulosa pressão social para que a mulher só possa se realizar na maternidade?” (BADINTER, 1985, p. 355).

Essa visão das mulheres como mães tem origem na idéia da maternidade como um destino natural. Sendo pertencente ao domínio do biológico, não se reconhece a maternidade como escolha, como opção. Assim, negar a maternidade seria negar a própria natureza feminina.

A partir do momento em que a contracepção torna-se eficaz, o destino feminino não está mais circunscrito à maternidade, entende Badinter (1986), fazendo com que os processos fisiológicos não mais comandem a vida das mulheres. Os índices de fecundidade que em diversos países são inferiores a dois filhos por mulher demonstram que a maternidade é apenas uma etapa da vida das mulheres. Essa diminuição do tempo da maternidade se dá por duas razões: o aumento da expectativa de vida, o que faz com que a o interesse das mulheres não esteja mais centrado nos filhos, e a diminuição desse tempo da maternidade na vida diária das mulheres, sobretudo devido à vida profissional.

De acordo com Beauvoir (1980a, p. 248), a maternidade seria a vocação natural da mulher, integrando seu destino fisiológico, já que seu organismo estaria voltado à perpetuação da espécie. No entanto, ela ressalta que “a sociedade humana nunca é

abandonada à natureza”, motivo pelo qual a função reprodutora deixou de ser um acaso biológico, sendo controlada pela vontade. A filósofa adiantava que, por meio da inseminação artificial, teria fim a evolução que permitiria à humanidade o controle da função reprodutora. Colocava, contudo, que todas as formas de controle da concepção tinham uma importância fundamental para as mulheres, pois, ao diminuir o número de gestações, permitiriam a sua integração racional à sua vida, e não a sua escravatura diante dela. Assim, para Beauvoir (1980b), a libertação da natureza permitia que as mulheres se tornassem donas dos seus corpos.

Foi com o advento da modernidade, conforme preconiza Scavone (2004, p. 174), com seus avanços tecnológicos no campo da contracepção e, mais recentemente, no da concepção, que as mulheres passaram a ter uma maior possibilidade de escolha da maternidade, abrindo espaço para a criação do “dilema de ser ou não ser mãe”. Nesse processo, a legalização do aborto, ocorrida sobretudo em países do hemisfério norte, consiste num elemento importante, pois a sua prática é uma possibilidade de escolha da não realização da maternidade, o que reforça seu caráter social e enfraquece seu determinismo biológico.

Apesar de, por meio das tecnologias contraceptivas e conceptivas, a maternidade poder ser cada vez mais vista como escolha, isso não diminui o caráter público por ela adquirido. Meyer (2005, p. 87) menciona essa politização contemporânea da maternidade, compreendendo que tal processo refere-se a um contexto no qual “o corpo, os comportamentos, as habilidades e os sentimentos maternos se tornam alvo principal de vigilância”. Portanto, continua-se a atribuir especialmente à mãe a responsabilidade de gerar e criar seres humanos perfeitos.

Para ilustrar a questão do mito do amor materno, utiliza-se a obra de Badinter (1985). Essa autora, por meio de uma análise histórica, demonstra que o amor materno, tal como o conhecemos hoje, é algo inventado, e não inerente à natureza, não podendo ser a maternidade vista como instintiva. Segundo ela, é apenas no final do século XVIII que a imagem da mãe modifica-se substancialmente. Após 1760, diversas publicações recomendam que as mães cuidem pessoalmente dos seus filhos e os amamentem, impondo às mulheres a obrigação de ser mãe antes de qualquer outra coisa. É dessa forma que se engendra o mito do instinto materno ou do amor espontâneo da mãe sobre o filho, que continua vivo até a atualidade. A associação das palavras *amor* e *materno* não só promove o sentimento, como também a mulher, enquanto mãe. Ao assumir as tarefas maternas, as mulheres tornavam-se respeitadas, indispensáveis na família e, com

isso, poderiam atingir a felicidade e a igualdade, já que tal tarefa os homens não podiam realizar.

A partir do advento da pílula anticoncepcional, pode-se afirmar que ocorreu um rompimento da maternidade com o determinismo biológico, de acordo com Scavone (2001, p. 146). Para a autora, esse fato “levou à separação definitiva da sexualidade com a reprodução”, o que foi agravado com as novas tecnologias reprodutivas, as quais contribuíram ainda mais com a desconstrução da “equação mulher=mãe”. Ou seja: se, com métodos contraceptivos eficazes, era possível escolher não ser mãe, abrindo-se então novas possibilidades e papéis sociais às mulheres, as novas tecnologias reprodutivas permitem às mulheres com dificuldades reprodutivas a vivência da maternidade.

Apesar de, por meio das tecnologias contraceptivas e conceptivas, a maternidade poder ser cada vez mais vista como escolha, isso não diminui o caráter público por ela adquirido. Meyer (2005, p. 87) menciona essa politização contemporânea da maternidade, compreendendo que tal processo refere-se a um contexto no qual “o corpo, os comportamentos, as habilidades e os sentimentos maternos se tornam alvo principal de vigilância”. Portanto, continua-se a atribuir especialmente à mãe a responsabilidade de gerar e criar seres humanos perfeitos.

Esses comportamentos descritos também são produzidos por meio de atividades que objetivam naturalizar a maternidade. Conforme Maux e Dutra (2009, p. 113),

socialmente a maternidade tem sido percebida como papel sacramentado da mulher e isso encontra-se de tal maneira enraizado que chega a ser pensado como natural. Desde crianças as meninas já são incentivadas a reproduzir papéis considerados femininos, o que podemos perceber através das brincadeiras de casinha ou de bonecas, nas quais elas exercem, respectivamente, o papel de dona-de-casa e de mãe. Na construção de sua subjetividade, a mulher internaliza tais ideais, fazendo com que a maternidade seja uma meta a ser alcançada em sua vida.

Assim, ainda que, com a dissociação entre sexualidade e reprodução, o que passou a poder ser realizado de forma eficaz a partir do advento da pílula anticoncepcional, a maternidade ainda consiste, segundo Maux e Dutra (2009, p. 119), numa experiência central para as mulheres e em algo que é exigido socialmente, sendo reproduzida, portanto, a ideologia da maternidade sobre a qual falamos anteriormente.

Embora as mudanças sociais no que diz respeito aos papéis desempenhados pelas mulheres em nossa sociedade sejam significativas, ao mesmo tempo em que esta aplaude as suas conquistas, relembra que é na maternidade que se espera da mulher a maior das vitórias. A maternidade lhe confere respeito e maior reconhecimento social que qualquer outro papel que venha a desempenhar ou lugar que venha ocupar.

Segundo Scavone (2001, p. 50), “o advento da modernidade e de suas conquistas tecnológicas, sobretudo no campo da contracepção, e mais recentemente da concepção, trouxe às mulheres uma maior possibilidade na escolha da maternidade e abriu espaço para criação do dilema de ser ou não ser mãe”. No entanto, “quando opta por não gerar um filho, mesmo podendo fazê-lo, a mulher segue por um caminho que vai de encontro à expectativa social”, conforme Maux e Dutra (2009, p. 120). Para Scavone (2001), as mulheres seguem sendo as mais sobrecarregadas no cuidado com os filhos, o que gera o dilema sobre ser ou não mãe e as possíveis interferências que a maternidade pode trazer para a carreira profissional.

Essas interferências são também referidas por Itaboraí (2016), que refere que a redução do número de filhos e o adiamento da maternidade são fenômenos identificáveis na população feminina brasileira nos últimos anos e que a redução do tempo dedicado à maternidade resulta de maior investimento em estudo e trabalho. Outro fenômeno identificado é uma maior redução da fecundidade e uma maior tendência ao adiamento da maternidade entre mulheres de estratos mais altos, ao passo que mulheres de estratos mais baixos apresentam maiores índices de maternidade precoce. Verifica-se, com isso, mudanças significativas na maternidade, uma vez que as mulheres, ainda que sigam sendo sobrecarregadas no cuidado com os filhos, tem optado por tê-los em menor número e por adiar a maternidade, gerando filhos quando possuem idade mais avançada, sendo tais fenômenos mais visíveis nas mulheres de camadas mais altas que são justamente aquelas que possuem melhores oportunidades de estudo e também as que atingem melhores postos de trabalho.

A maternidade atual resulta de diversas transformações, as quais possuem relação com pressões sociais e também com os desejos das mulheres:

Entre o modelo reduzido de maternidade com uma variedade crescente de tipos de mães (mães donas-de-casa, mães chefes-de-família, mães “produção

independente”, casais “igualitários”) e as diversas soluções encontradas para os cuidados das crianças (escolas com tempo integral, creches públicas, babás, escolinhas especializadas, vizinhas que dão uma olhadinha, crianças entregues a seus próprios cuidados, avós solícitos), a maternidade vai se transformando, seguindo tanto as pressões demográficas, natalistas ou controlistas, como as diferentes pressões feministas e os desejos de cada mulher. (Scavone, 2001, p. 149)

Essas diversas soluções encontradas para o cuidado com as crianças referem-se ao fenômeno da “maternidade transferida”, entendida por Costa (2002, p. 303) como a atribuição de tarefas de cuidado com o lar e os filhos a outras mulheres, de forma a possibilitar o exercício de atividades fora do espaço doméstico. As soluções são variadas e se vinculam também à classe social, na medida em que algumas delas, como escolas privadas e babás, são acessíveis apenas a uma parcela restrita das mulheres.

A maternidade transferida também relaciona-se com o conceito de maternagem, o qual, segundo Moura e Araújo (2004, p. 45), deve ser dissociado do de maternidade. “Durante um longo período, a maternagem foi pensada como intrinsecamente relacionada à maternidade, como função feminina por excelência, concernente à natureza da mulher”. Por maternagem, segundo as autoras, devem ser compreendidos os cuidados maternos com os filhos, os quais serão variáveis ao longo da História e também de acordo com o contexto social, devendo ser considerado “de forma relativa e tridimensional”, uma vez que as modificações ocorridas precisam ser compreendidas também a partir dos demais membros do sistema familiar. Zanello (2016, p. 104) também traz ponderações acerca da maternagem:

O primeiro ponto que precisamos destrinchar é a relação (não necessária) entre capacidade de procriação e maternagem. Se a primeira ainda é possibilidade de apenas parte da população humana; a segunda é uma habilidade que pode ser desenvolvida em qualquer um(a). O modo como esta habilidade é incitada e em quais sujeito(s) são questões que variam no decorrer da história e, também, com diferenças entre culturas distintas. Neste sentido, a maternidade deve ser pensada como uma construção social.

Como já referido, a maternidade, sobretudo a partir do advento da pílula anticoncepcional, e também a partir das novas tecnologias reprodutivas, passa a ser pensada também como escolha. Para Rostagnol (2012), a maternidade é um mandato

social que faz parte da socialização feminina e, ao mesmo tempo, um projeto individual. Além de razões individuais, há também motivações ideológicas e culturais, que sofrem influência do momento histórico e do contexto social. Para algumas mulheres ser mãe é algo natural, sendo parte constitutiva de sua identidade, enquanto que, para outras, é importante eleger o momento oportuno para vivenciar a maternidade, ou mesmo negar essa possibilidade, preferindo outros papéis sociais ao de mãe.

Rostagnol (2012), em pesquisa realizada com mulheres uruguaias de diferentes estratos sociais, distingue a maternidade como estado (ser mãe), como ação (tornar-se mãe) e como desejo (ser mãe no futuro). Ela identifica, especialmente entre mulheres de camadas médias uruguaias, uma continuidade no reforço da noção de essencialismo feminino manifestado na maternidade, por meio de um discurso inconsistente, na medida em que essas mulheres se veem como mães em algum momento de suas vidas, ainda que o ato de se tornar mãe não esteja em seus planos a médio ou longo prazo. Seria a autodenominação de mãe, para mulheres que possuem animais não-humanos domésticos, uma forma de ser mãe, sem, contudo, se tornar mãe, no sentido estrito do termo (mãe de humano)? Ou seja, pode significar a apropriação desse termo uma forma de reforçar esse essencialismo feminino manifestado na maternidade (ROSTAGNOL, 2012)? Seria tal essencialismo tão forte a ponto de poder atravessar as barreiras do especismo?

Esse essencialismo também está presente nos dizeres de Zanello (2016, p. 111), que vincula a plena realização da mulher atual a dois aspectos, ambos naturalizados: o amor e a maternidade. Para a autora, o dispositivo amoroso e o dispositivo materno estão conectados. No que se refere ao amor, ela utiliza a metáfora da “prateleira do amor” (para tratar do processo de subjetivação das mulheres que é perpassado pela escolha masculina. Ser escolhida por um homem é o que permite à mulher tornar-se uma verdadeira mulher. A posição da mulher nessa prateleira depende de fatores estéticos, o que coloca mesmo aquelas que estão dentro desses padrões impostos vulneráveis, uma vez que pode, num futuro próximo, não preencher mais tais requisitos e ficar “encalhada”. “Uma das chancelas de sucesso no dispositivo amoroso, além do ser escolhida (e se casar), é o tornar-se mãe dos filhos de um homem. Muitas mulheres entram na maternidade através do dispositivo amoroso” (ZANELLO, 2016, p. 112).

Por meio do dispositivo materno, por sua vez, conforme Zanello (2016), as mulheres são subjetivadas como naturalmente aptas ao cuidado. Esse dispositivo, assim como o amoroso, também reflete a desigualdade e assimetria entre os gêneros. Se o

dispositivo amoroso empodera os homens, pois cabe a eles a escolha das mulheres, também há diferenças muito significativas entre maternidade e paternidade: “a maternidade é uma questão identitária para as mulheres, de uma maneira que a paternidade geralmente não o é para os homens” (ZANELLO, 2016, p. 114).

O que é referido por Zanello também se reflete nas falas das mulheres uruguaiaias entrevistadas por Rostagnol (2012, p. 207), que sinaliza que há elementos simbólicos e afetivos que norteiam a decisão de ter um filho. As uruguaiaias objetivam dar uma “boa vida” à criança, o que inclui não apenas bens materiais, uma vez que compreendem que o ideal é ter um filho com quem se ama e possuir um vínculo afetivo estável, que permita exercer a maternidade e a paternidade de forma compartilhada. Demonstra-se, com isso, que os dispositivos amoroso e materno também aqui aparecem conectados, no entanto, segundo Rostagnol, essa ligação também objetiva o compartilhamento das tarefas relativas aos filhos, sendo compreendida, portanto, a experiência da maternidade solo como uma sobrecarga muito grande para as mulheres.

Essa decisão acerca de ter ou não um filho pode levar também à opção por não tê-los, o que, segundo Zanello (2016, p. 119), “talvez questione a naturalidade” da maternidade e é devido a diversos fatores. As mulheres gaúchas que optaram por não serem mães entrevistadas por Patias e Buaes (2012, p. 303) atribuem à maternidade “renúncias e sacrifícios”. Essas mulheres parecem compreender filhos como mais um compromisso a ser assumido, demandando tempo e gerando uma carga de trabalho, bem como uma responsabilidade eterna pelos cuidados com outro ser, podendo esses cuidados inclusive se estenderem a outras gerações (como os netos, por exemplo), devido à conexão entre gênero e cuidado, a qual posicionaria a mulher “como a cuidadora da família”. Para as autoras, as “representações culturais da maternidade foram produzidas por práticas discursivas que prescrevem que toda mulher deveria cuidar, amar, alimentar e dar educação aos filhos”, sendo necessário abdicar de si em favor dos cuidados com o outro. “Atualmente, embora a mulher possa ser reconhecida por sua participação em outros cenários sociais, essas representações” configuram-se “como um discurso social dominante e constitutivo das identidades femininas” (PATIAS; BUAES, 2012, p. 305).

A maternidade contemporânea deve ser pensada, por um lado, como escolha e, por outro, ainda como imposição social. A escolha, gerando o dilema (SCAVONE, 2001) acerca de ser ou não mãe, se dá sobretudo a partir do advento da pílula anticoncepcional, que permitiu dissociar sexualidade e reprodução. Com isso, as

mulheres passaram a poder planejar sua vida reprodutiva, decidindo se ter filhos faz ou não parte de suas escolhas e também escolhendo o momento certo de tê-los. No entanto, isso não fez com que a maternidade deixasse de ser imposta como um elemento central na vida das mulheres.

2 Contrato especial de trabalho desportivo e cláusula antigrauidéz

No que diz respeito às especificidades do Contrato Especial de Trabalho Desportivo, Zainaghi (2014), aponta um conceito de forma onde é possível observar as diferenças do contrato de trabalho desportivo com os outros tipos de contrato de trabalho.

O contrato de trabalho desportivo é aquele avençado entre atleta (empregado) e entidade de prática desportiva (empregador), através de um pacto formal, no qual resta claro o caráter de subordinação do primeiro em relação à este último, mediante remuneração e trabalho prestado de maneira não eventual. Deve-se entender por formal como sendo o contrato de natureza escrita. Assim, fica clara a obrigatoriedade do caráter formal do contrato de trabalho, não esquecendo que a formalidade observada no contrato de trabalho desportivo é a forma escrita, conforme o artigo 28 da Lei nº 9615/1998.

Martins (2011, p. 13) assim conceitua tanto o contrato de trabalho desportivo como o contrato de trabalho geral:

Contrato de trabalho é o negocio jurídico entre empregador e empregado sobre condições de trabalho. Os sujeitos do contrato de trabalho são empregado e empregador, que estipulam condições de trabalho, dando origem à relação de emprego que se forma entre eles.

Contrato de trabalho do jogador de futebol é o negocio jurídico entre uma pessoa física (atleta) e o clube sobre condições de trabalho, mediante remuneração e sob a direção do último.

O conceito de contrato de trabalho de trabalho desportivo também é recepcionado pela doutrina e legislação espanholas, como em um trecho extraído do livro *Derecho del Desporto* (CARZOLA, 1992, p. 368):

Así la doctrina (Alonso Olea, Cabreza Bazan) há señalado que mientras el

desportista aficionado no está vinculado por uma relación laboral, sino que simplemente practica un deporte sin percibir retribución económica alguna, el desportista profesional se encuentra ligado con un club mediante un contrato de natureza laboral percibiendo una prestación económica por su actividad deportiva de competición.

Como descrito no trecho acima, percebe-se que também na Espanha a doutrina sinaliza para um conceito muito parecido com o atribuído pela doutrina pátria acerca do contrato de trabalho desportivo. De modo geral, o contrato de trabalho pode ser pactuado sem necessidade de observar uma formalidade escrita para que seja reconhecido como válido, e ainda pode ser celebrado por prazo indeterminado (como regra) ou determinado.

Entretanto, o contrato de trabalho desportivo não segue a mesma característica do contrato de trabalho geral que está insculpido na Consolidação das Leis Trabalhistas. Ele obedece a um regramento próprio, este contido na Lei nº 9.615/1998, na qual é observada a necessidade de uma forma (escrita) e também um prazo de vigência para o contrato de trabalho, conforme reza o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.615/1998.

Após se verificar os conceitos e as peculiaridades do Contrato Especial de Trabalho Desportivo, pode-se observar, com mais clareza, as suas características. Pois o contrato de trabalho é infungível, já que não há como substituir o atleta que mantém o vínculo de trabalho com o clube. Também, há a necessidade de obedecer à forma escrita, quando da sua contratação, e há a possibilidade de uma cláusula penal para evitar a rescisão prematura do contrato de trabalho.

Desta forma, Martins (2011, p. 17), elenca o que observará o contrato de trabalho desportivo:

O contrato deverá conter:

1. os nomes das partes contratantes devidamente individualizadas e caracterizadas.
2. o modo e a forma de remuneração, especificados o salário, os prêmios, as gratificações e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das, se previamente convencionadas.
3. O número da CTPS do atleta profissional, assim como será feita a anotação na CTPS do contrato de trabalho. O objetivo é identificar o atleta
4. Cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de pratica desportiva a qual está vinculado o atleta nas seguintes hipóteses

- a) Transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou
 - b) Por ocasião do retorno as atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e
5. Cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses de rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da entidade de prática desportiva empregadora, de rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e de dispensa imotivada do atleta.

Dentre as características acima apresentadas, a que é mais peculiar do contrato de trabalho desportivo é a presença de cláusula penal. Tal cláusula visa uma rescisão contratual antes de seu término. Assim, busca uma forma de garantir o seu cumprimento, pois dá uma maior segurança ao empregador (entidade desportiva), tentando de alguma forma ressarcir a entidade desportiva que investiu no atleta (empregado) no momento de uma suposta rescisão unilateral.

As características da formação do contrato também podem ser encontradas na doutrina espanhola, que se baseia na doutrina e legislação francesas, conforme extrai-se de outro trecho do livro *Derecho del Deporte* (CARZOLA, 1992, p. 378):

Si bien, como se há señalado, em la relación deportiva rige básicamente el principio de autonomía de voluntad de las partes, no obstante, el contrato debe ajustarse a un contenido mínimo. Deberá hacerse em él expresamente: la identificación de las partes, el objeto del contrato, la retribución acordada, com expresión de los distintos conceptos y, en su caso, de las correspondientes cláusulas de revisión y de los días, plazos y lugar em que dichas cantidades deben abonarse y por ultimo, la duración del contrato.

Do texto espanhol colacionado acima percebem-se itens contidos na doutrina sobre o contrato de trabalho desportivo brasileiro, bem como a autonomia de vontade das partes, tempo mínimo de contrato, identificação das partes, valores a serem pagos, cláusula penal e duração do contrato.

Por outro lado, a origem da cláusula penal advém da terminologia adotada pelo Direito Civil francês, incorporada pela legislação civil brasileira. Esta tomou emprestado o conceito previsto no Código Napoleônico, de 1804, dispondo no artigo 1.226 que citada cláusula “é aquela pela qual uma pessoa, para assegurar a execução de

uma convenção, se compromete a dar alguma coisa, em caso de inexecução”. Estar-se-ia diante de uma obrigação acessória, dependente de um negócio principal servindo de reforço a este e representando um sucedâneo previamente avaliado das perdas e danos provenientes do inadimplemento contratual.

Por sua vez, com o fim do instituto do passe, o legislador brasileiro tentou de alguma forma garantir que a entidade desportiva pudesse ter algum tipo de garantia de que o contrato de trabalho fosse cumprido e também, caso houvesse uma rescisão unilateral, a entidade desportiva tivesse o pagamento de tal multa para que não houvesse prejuízo para a mesma.

Diante do que foi apresentado, pode-se perceber que o contrato de trabalho desportivo tem uma forte influência da doutrina estrangeira, principalmente pelo Caso Bosman que foi o pioneiro no que tange os direitos trabalhistas dos atletas profissionais acerca do contrato de trabalho.¹

Já no Brasil, com o advento da Lei Pelé trouxe diversas inovações nas relações de trabalho dos atletas profissionais, regulamentando de forma a proteger os empregados (atletas) de uma relação de hipossuficiência com o empregador (entidade desportiva), assim garantindo as partes uma forma mais justa e segura de pactuação de contrato.

Após uma breve explicação das características e conceito do contrato de trabalho desportivo, percebe-se que a norma brasileira é voltada para atletas homens e não há referência à questão da maternidade para as mulheres. Tampouco qualquer tipo de proteção para casos de gravidez durante o contrato de trabalho desportivo, pois é perceptível que essa modalidade de trabalho apresenta diversas peculiaridades que não existem em contratos de trabalhos gerais.

Nesse cenário de exclusão normativa, percebe-se claramente que o universo esportivo está voltado para os homens, sendo um ambiente de exclusividade, que sempre se mostrou durante a história do esporte. Aqui fica evidenciada a dominação masculina no mundo esportivo, através da violência simbólica.

A dominação masculina foi definida por Bourdieu como uma violência simbólica, invisível a suas próprias vítimas e essencialmente exercida pelas vias

¹ O Caso Bosman, de essencial importância para a extinção do instituto jurídico-desportivo do passe, e também para a um maior evolução na legislação desportiva no que tange os direitos trabalhistas, pois foi uma decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Europeu no ano de 1995, em demanda proposta pelo jogador belga Jean-Marc Bosman, quando da sua transferência para associação de outro país que não o seu, questionando as regras de transferência e cláusulas de nacionalidade incompatíveis com as regras do

simbólicas da comunicação e do conhecimento; sendo as principais instâncias de elaboração e imposição de seus princípios - exercidos inclusive no universo privado - a Escola e o Estado, campos de ação que, para o autor, deveriam ser o foco principal das lutas feministas.(BOURDIEU, 2018).

Essa forma de classificar o mundo em feminino e masculino tem uma representação particular, que é construída socialmente, pois acabam sendo resultado de um tensionamento histórico de realidades diferentes de conhecimento e reconhecimento, mas operaram em preservar ou transformar essa realidade, isso nas lições de Bourdieu. Ainda, o autor trata da dominação masculina que se legitima na natureza biológica que, nada mais é que uma construção social naturalizada, e que forma as diversas relações sociais:

é uma construção arbitrária do biológico, e particularmente do corpo, masculino e feminino, de seus usos e de suas funções, sobretudo da reprodução biológica, que dá um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica da divisão do trabalho e, a partir daí, de todo o cosmos. (BOURDIEU, 2018, p. 102)

A dominação masculina foi definida por Bourdieu (2018) como uma violência simbólica, invisível a suas próprias vítimas e essencialmente exercida pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento; sendo as principais instâncias de elaboração e imposição de seus princípios - exercidos inclusive no universo privado - a Escola e o Estado, campos de ação que, para o autor, deveriam ser o foco principal das lutas feministas. As remunerações dos atletas homens são muito maiores que as remunerações das mulheres, até mesmo as premiações por conquista de títulos são bem distantes, também há maior prestígio deles na mídia, fato que impacta nas maiores remunerações, uma vez que o esporte de alto rendimento tem uma grande função econômica.²

Na competição intercontinental, a Copa Libertadores da América, a colombiana do Atlético Huila conquistou o título feminino recebeu US\$ 55 mil (R\$ 212 mil) como prêmio, já o River Plate, campeão do torneio masculino, recebeu US\$ 6 milhões (cerca

Tratado de Roma, que regulava a livre circulação de trabalhadores e concorrência.

²Para uma exemplificação o salário do jogador Cristiano Ronaldo gira em torno de 58 milhões de dólares por mês, já o salário da jogadora Marta é de 1.5 milhão de dólares por mês.

de R\$ 20 milhões).³ Esses dados demonstram claramente a diferença econômica e de tratamento entre as competições. Nesse sentido, que o desenvolvimento de marcas esportivas acaba compondo números tão diferentes e sempre trazendo vantagens para os homens, perpetuando-se a dominação masculina no esporte. Essa desigualdade é alvo de críticas e protestos por parte de atletas mulheres. Lembra-se aqui do fato ocorrido na Copa do Mundo da França, quando a atleta brasileira Marta utilizou chuteiras pretas em razão da não concordância com valores que foram lhe oferecida a título de patrocínio esportivo, uma vez que os valores eram baixos em comparação com os dos atletas homens.

Além da diferença salarial e de contratos de patrocínio, como formas de discriminação de gênero, há também outras violências, bem como a cláusula antigravidéz, ou a própria violência simbólica da não renovação de contratos de mulheres que externam o desejo da maternidade durante a duração do contrato de trabalho desportivo. Ainda que não haja previsão contratual, existe essa cláusula invisível, porém de conhecimento e aplicação comum entre as atletas.

Assim, a forma mais visível de discriminação contra as mulheres esportistas são as chamadas cláusulas antigravidéz, pelas quais um empregador – entidade de prática desportiva – pode romper o contrato trabalhista da atleta se esta engravidar, ou seja, pode despedi-la sem indenização. Dado o silêncio e a violência a que são submetidas as atletas, assim acabam se sujeitando à essa violação de direitos, além de não se ter o registro de quantos casos desses existem.

Os casos conhecidos de cláusula antigravidéz atualmente são espanhóis, foi tratado em uma matéria jornalística do jornal El País (ano), em um trecho o secretário de Esportes fala de se tratar de uma cláusula nula:

São cláusulas nulas de pleno direito”, afirma José Ramón Lete, secretário de Estado espanhol para o Esporte, que responde a propostas dos partidos Esquerda Republicana e Cidadãos no Senado e na Câmara de Deputados, respectivamente, cobrando do Governo as modificações legislativas necessárias para evitar que contratos sejam redigidos com essa cláusula. “E são um assunto sobre o qual não podemos fazer nada, é um assunto de legislação trabalhista. Se denunciarem, ganham perante qualquer tribunal da Justiça do Trabalho. Não é algo contemplado por nenhuma lei esportiva, de

³ <https://esportefera.com.br/noticias/geral.conheca-a-diferenca-salarial-entre-os-generos-nos-maiores-torneios-esportivos,70002747336>

modo que tampouco podemos modificar qualquer regulamento. Só se nos chegassem denúncias poderíamos ajudar as atingidas.

Nota-se que o silêncio, ou a não denúncia dos casos, perpassam em não contratação ou não renovação dos contratos de trabalho, uma vez que tem prazo determinado, característica do contrato de trabalho desportivo. Mais uma vez, fica demonstrado que as diferenças formas de violência que as atletas sofrem. E o exemplo espanhol é importante para que seja percebido como é uma prática comum, e que pode ser copiado por outros países, uma vez que as regulações esportivas tem adesão internacional, e isso poderá trazer mais prejuízos às mulheres. Essa influência da doutrina estrangeira nas características do contrato de trabalho esportivo brasileiro foi demonstrada anteriormente e vigora face ao viés internacional da norma desportiva.

Já nas entidades de prática desportiva, a cláusula antigravidéz não está explícita, porém há diversos casos de não renovação do contrato de trabalho desportivo. De modo geral as atletas se submetem em razão do medo de perder seu contrato de trabalho. Os casos são veiculados na imprensa, pois trata-se de uma prática comum, e alguns deles até tornam-se motivo de disputa judicial entre atletas e clubes.

A atleta de vôlei Dani Lins, enfrentou esse problema após manifestar publicamente seu desejo de engravidar. O Osasco, clube a que pertencia, optou por não renovar seu contrato. Isso porque, segundo os dirigentes do clube, a não renovação se deu em virtude de um processo natural de reestruturação da equipe, que ocorre em todas as temporadas. Denota-se que, ao publicizar sua vontade, acabou sofrendo consequências pela sua escolha pela maternidade.

Também, há casos como da atleta de saltos ornamentais Juliana Veloso, que teve seu plano de saúde cancelado no final do seu período gestacional. Já as jogadoras de vôlei Tandara e Karine não tiveram seus contratos renovados por estarem grávidas e decidiram ingressar com ação judicial contra o Praia Clube, clube a que pertenciam na época. Esses foram os primeiros casos de disputa judicial entre as entidades de prática desportiva e atletas, que tiveram resultado favorável nas ações trabalhistas.

Desta forma, esses fatos corroboram para evidenciar a violência a que essas mulheres são submetidas, durante o período do seu contrato de trabalho. Outro ponto, é que não há movimentação para que se garanta direitos a essas mulheres que enfrentam esse tipo de situação, pois as mobilizações de mulheres atletas em relação à garantia e efetividade de seus direitos é algo relativamente recente.

Conclusão

Após o estudo da cláusula antigravidéz e de sua presença em contratos desportivos, percebe-se que tal prática consiste em uma forma de discriminação das mulheres no âmbito desportivo, o qual reproduz a dominação masculina existente em nossa sociedade e inclusive a potencializa. Dessa maneira, mulheres atletas são penalizadas a partir do momento em que anunciam o desejo de serem mães, não havendo espaço, pelo menos na atualidade, para uma possível conciliação entre carreira desportiva e maternidade. Isso revela uma conexão intrínseca entre gênero e maternidade, operando os contratos de trabalho desportivo como *locus* de reprodução das desigualdades de gênero, na medida em que se exige de mulheres atletas a opção pela não gestação, independentemente de seus desejos parentais, como forma de garantia dos contratos de trabalho e do sucesso profissional no esporte.

Referências

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

_____. Um é o outro: relações entre homens e mulheres. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. v. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980b. v. 1.

_____. O segundo sexo. v. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980a.

BOURDIEU, P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, Renato.(Org.). Pierre Bourdieu: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983

BOURDIEU, P. A dominação masculina.. Rio de Janeiro: BestBolso,2018.

CAZORLA, Luis María. Derecho del deporte. Madrid: Tecnos, 1992.

GROSSI, Miriam Pillar et al. Entrevista com Joan Scott. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 21, p. 114-124, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARTINS, Sergio Pinto. Direitos Trabalhistas do Atleta Profissional de Futebol. São Paulo: ATLAS, 2011.

MELO FILHO, Álvaro; SÀ FILHO, Fabio Menezes de; SOUZA NETO, Fernando de Tasso de; RAMOS, Rafael Teixeira. Direito de trabalho desportivo – Homenagem ao professor Albino Mendes Baptista – Analisando a Lei que alterou a Lei Pelé – Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MEYER, Dagmar E. Estermann. A politização contemporânea da maternidade: construindo um argumento. *Gênero, Niterói*, v. 6, n. 1, p. 81-104, ago./dez. 2005.

MONTEIRO, M. Corpo, biologia e masculinidade. In: ROMERO, E. PEREIRA, E.G.B. (Orgs.). *Universo do corpo: masculinidades e feminilidades*. Rio de Janeiro: Shape, 2008, p. 103-115

PEREA, Juan Guillermo Figueroa. O exercício da cidadania e a consciência corporal. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo (orgs.). *Bioética: poder e injustiça*. São Paulo: SBB; São Camilo; Loyola, 2003, p. 365-378.

ROSTAGNOL, Susana. De la maternidad elegida a no ser madre (por ahora): anticoncepción y aborto en la vida de las mujeres. *Sexualidad, salud y sociedad*, Rio de Janeiro, n. 12, Dez. 2012, p. 198-223.

SÁ FILHO, Fábio Menezes. *Contrato de trabalho desportivo*. 1. ed. São Paulo: LTR, 2010.

SCAVONE, Lucila. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 16, p. 137-150, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Set. 2018.

_____. *Dar a vida e cuidar da vida: feminismo e ciências sociais*. São Paulo: Unesp, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: IUPERJ, 2015, p. 145

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 10-34, jul./dez. 1990.

ZAINAGHI, Domingues Sávio. *Nova legislação desportiva: aspectos trabalhistas*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

ZANELLO, Waleska. Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia. In: _____; PORTO, Madge. *Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia*. Brasília: CFP, 2016, p. 103-122.

COSTA, Suely Gomes. Proteção social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 301-323,

Jul. 2002 . Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Set. 2018.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. Do útero à adoção: a experiência de mulheres férteis que adotaram uma criança. *Estudos de psicologia (Natal)*, Natal, v. 14, n. 2, p. 113-121, Ago. 2009. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2009000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Set. 2018.

MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAUJO, Maria de Fátima. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. *Psicologia, ciência e profissão.*, Brasília, v. 24, n. 1, p. 44-55, Mar. 2004. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Set. 2018.

EL PAIS BRASIL. Reportagem: " Contratos com clubes impedem atletas espanholas de engravidarem".<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/26/deportes/1490562783_361523.html>, acesso em 17.08.2019

GLOBO ESPORTE. Reportagem: " Dani Lins anuncia gravidez e desabafa: “sofri preconceito”".< <https://globoesporte.globo.com/programas/esporte-espetacular/noticia/dani-lins-anuncia-gravidez-e-desabafa-sofri-preconceito.ghtml>> acesso em 16.08.2019

GLOBO ESPORTE. Reportagem: "Em Copa marcada pela luta contra a discriminação, Marta sobe tom ao pedir por igualdade".<<https://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo-feminina/noticia/em-copa-marcada-pela-luta-contra-a-discriminacao-marta-sobe-tom-ao-pedir-por-igualdade.ghtml>> acesso em 15.06.2019

PATIAS, Naiana Dapieve; BUAES, Caroline Stumpf. "Tem que ser uma escolha da mulher": representações de maternidade em mulheres não-mães por opção. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 300-306, Ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 Set. 2018.